

Lei nº 39

Cancela contas incoibraveis

O povo de Pocos de Caldas, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

1º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a cancelar, nos livros da Prefeitura Municipal, as seguintes contas, consideradas incoibraveis por falta de documentação habil:

	Cif
Galileu Pelegini Magalhães. (falecido. ex-administrador do Aeroporto)	710,00
Mario Ferreira Guimarães	14,00
Julio Alves Guimarães - (ex-contador da Prefeitura)	1.000,00
Estado de Minas Gerais - Conta de serviço	100.352,20
Diretoria de Aeronautica Civil - Conta de serviço	12.641,80
Secretaria de Viacão de Minas Gerais - Conta de serviço	3.564,80

2º Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Pocos de Caldas, 24 de setembro de 1948

V. J. de Carvalho
Prefeito Municipal